



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 28

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IRPA

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 237/2016 de 10 de Fevereiro de 2016**

Considerando o previsto no n.º 1 do art.º 5.º e no art.º 10.º da Portaria n.º 23/2015 de 27 de fevereiro, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como os seus efeitos;

Considerando que, em matéria de avaliação dos alunos e dos seus efeitos, se impõe a necessária estabilidade e transparência dos princípios e das medidas implementadas, de modo que, desde o início do ano escolar, todos os seus intervenientes – alunos e respetivas famílias, professores e dirigentes escolares – conheçam as regras que regem o processo a implementar ao longo de todo o ano escolar;

Considerando que os alunos que agora estão nos 4.º e 6.º anos vinham a realizar um percurso em que era expectável uma avaliação no fim do ciclo, e que no âmbito dos princípios defendidos no ProSucceso, nomeadamente do rigor com a qualidade das aprendizagens, a avaliação interna também ela deve ser rigorosa e articulada entre os docentes de uma mesma disciplina/ano de escolaridade;

E considerando, ainda, a importância desse trabalho colaborativo entre docentes, nomeadamente na planificação conjunta das atividades letivas, na produção e partilha de recursos didáticos, de instrumentos de avaliação e de outras atividades orientadas para a qualidade das aprendizagens na respetiva disciplina;

Assim, e ao abrigo das alíneas a), b) e c) do artigo 16.º da Orgânica aprovada pelo, e em anexo ao, Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 23/2015 de 27 de fevereiro, determino:

1 - A partir do ano letivo de 2016/2017, aplicam-se, na Região Autónoma dos Açores, as Provas de Aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade e as Provas Finais de 3.º ciclo previstas no Modelo Integrado de Avaliação Externa das Aprendizagens no Ensino Básico, apresentado pelo Ministério da Educação, a ser entretanto regulamentado em diploma próprio;

2 - No ano letivo de 2015/2016:

- a) mantém-se a aplicação, no 9.º ano de escolaridade, das Provas Finais nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b) não há lugar à realização de Provas de Aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
- c) nos 4.º e 6.º anos de escolaridade, é aplicada, no currículo regular, nas disciplinas de Português e de Matemática, uma Prova Final de Avaliação Interna, elaborada, com os respetivos critérios de classificação, por cada unidade orgânica/escola de ensino

**JORNAL OFICIAL**

particular, cooperativo e solidário e aplicada, no 3.º período letivo, em data a definir pela escola, a todos os alunos que nela frequentam aqueles anos de escolaridade, com exceção dos alunos com currículo específico individual e programa específico do regime educativo especial.

As Provas, realizadas por turma, são classificadas, no 1.º ciclo, pelo docente titular responsável pela mesma e, no 2.º ciclo, pelo docente que leciona a respetiva disciplina. A classificação obtida nesta Prova integra a avaliação sumativa interna do aluno, com uma ponderação entre 20 a 30%, a decidir pelo conselho pedagógico da respetiva unidade orgânica/escola.

Para os alunos com necessidades educativas especiais, integrados no currículo regular, a decisão de realização das Provas e/ou a ponderação a atribuir à mesma compete ao docente titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, no 2.º ciclo, ouvido o Núcleo de Educação Especial.

4 de fevereiro de 2016. – A Diretora Regional, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 38/2016 de 10 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação dos Desportos das Flores, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 17.213,15 € conforme o programa apresentado pela ADF, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 6.190,00 €.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*. - Compromisso n.º E451600703 /PRA2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 39/2016 de 10 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Natação da Região, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Natação da Região, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local da natação, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 56.939,00 € conforme o programa apresentado pela ANARA, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 17.890,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de fevereiro de 2016. -O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451600704 /PRA 2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 40/2016 de 10 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação dos Desportos das Flores, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 6.876,93 € conforme o programa apresentado pela ADF, o montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de 6.220,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de fevereiro de 2016.- O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*.

Compromisso n.º E451600701/PRA2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 41/2016 de 10 de Fevereiro de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ciclismo dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Ciclismo dos Açores, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Ciclismo dos Açores, adiante designado por ACA ou segundo outorgante, representado por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, Presidente da Direção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local do ciclismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 72.070,00 € conforme o programa apresentado pela ACA, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 13.420,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - António da Silva Gomes - O Presidente da Associação de Ciclismo dos Açores - Jorge Ricardo Botelho de Medeiros - Compromisso n.º E451600699 /PRA 2016



JORNAL OFICIAL

FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

Listagem n.º 3/2016 de 10 de Fevereiro de 2016

MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL CONCEDIDAS E PAGAS EM 2015

Entidade Beneficiária	Montante Atribuído (Euros)	Enquadramento Legal
Prevenção Rodoviária Açoreana	47.830,08	DLR n.º 18/2004/A de 13 de maio (n.º 5 do artº 13º)

Total	47.830,08	
--------------	-----------	--

Transferência de Verbas - Empresas de Estiva

	Indemnizações	Subsídios	Especial	Direitos V. e V.	Total
TERGEST	298.908.479,00				298.908.479,00
SINPCOA	525.064.353,00	49.340.000,00	86.724.000,00		661.128.353,00
S. T. P. Ilha Terceira		21.084.000,00			21.084.000,00
OPERTERCEIRA		47.538.665,00			47.538.665,00
S. E. P. Delgada		8.581.000,00			8.581.000,00
OPERPDL		39.350.000,00			39.350.000,00
ORIENTALGEST	227.196.660,00				227.196.660,00

**JORNAL OFICIAL**

--	--	--	--	--	--

Totais	1.051.169.492,00	165.893.665,00	86.724.000,00	0,00	1.303.787.157,00
--------	------------------	----------------	---------------	------	------------------

193.032.023,00

1.496.819.180,00

3 de fevereiro de 2015. - A Presidente do Conselho Diretivo, Maria Ana Carreiro Machado Costa

MUNICÍPIO DE NORDESTE**Aviso n.º 12/2016 de 10 de Fevereiro de 2016****1. Identificação do concurso:**

Concurso público para cessão da exploração de um Snack-bar e de um Apartamento Turístico, sitos na Ribeira dos Caldeirões, freguesia da Achada, Concelho do Nordeste

2. Entidade que preside ao concurso:

Câmara Municipal do Nordeste.

3. Obtenção de cópias das peças do concurso:

Os interessados poderão obter cópias das peças do processo do concurso na Câmara Municipal do Nordeste, mediante o pagamento da importância de € 55,34, de acordo com o previsto no n.º 9 do Capítulo IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

4. Entrega das propostas:

4.1. As propostas devem ser apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Nordeste até às 16:00 horas do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio do presente concurso para publicação no Jornal Oficial pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.

4.2. Se o envio da Proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5. Ato público do concurso:

**JORNAL OFICIAL**

5.1. O ato público do concurso terá lugar às 11:00 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo de apresentação de propostas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Nordeste;

5.2. Só poderão intervir no ato público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição da sua identificação, e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual ou de sociedades, a exibição da respetiva identificação e de uma credencial passada pela empresa em nome individual ou sociedade, da qual conste o nome e o número da identificação do representante.

6. Proposta:

1. A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, devendo ser datilografada ou processada informaticamente, sempre com o mesmo tipo de letra.
2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Caso a proposta seja assinada por procurador, deverá ser junta a respetiva procuração ou uma pública forma desta, na qual sejam conferidos àquele os poderes adequados para o efeito.
3. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
4. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
5. Não serão aceites propostas cujo valor da contrapartida financeira seja inferior a € 300,00 mensais. A contrapartida financeira será reduzida em 25% nos meses de novembro a fevereiro.

7. Documentos que constituem a proposta:**7.1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:**

- a) Documento que contenha o valor da contrapartida financeira, de acordo com o limite previsto no ponto 6.5. (Anexo I – Modelo da Proposta);
- b) Declaração de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, conforme Anexo II do Programa de Procedimento.
- c) Indicação dos recursos humanos a afetar ao contrato, e respetivos currículos devidamente comprovados, para efeitos de avaliação do fator previsto na alínea b) do ponto 10. 3. do presente anúncio.

8. Modo de apresentação das propostas:

**JORNAL OFICIAL**

1. Os documentos referidos no ponto 6.1. devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra Proposta, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente dos membros do agrupamento concorrente e a designação do contrato a celebrar.

9. Prazo de validade das propostas:

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas, de acordo com o artigo 65.º do C.C.P.

10. Critérios de adjudicação:

10.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Nordeste, determinando-se esta pela apreciação dos fatores a seguir indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência e ordenados por ordem decrescente de importância:

- a) Contrapartida Financeira – 80%;
- b) Formação profissional no ramo de hotelaria ou similar – 20%.

10.2. A pontuação a atribuir a cada um dos fatores varia de 0 a 100 pontos.

10.3. As propostas serão avaliadas segundo os métodos de cálculo e pontuação que a seguir se apresentam:

- a) Contrapartida Financeira (CF) – 80%

A avaliação deste fator é realizada, atendendo à seguinte fórmula:

$$Pontuação\ CF = \frac{(VA1 - VM1) \times 0,66 + (VA2 - VM2) \times 0,33}{(VA1) \times 0,66 + (VA2) \times 0,33} \times 100$$

Pontuação (CF): é a pontuação a atribuir à proposta em análise para o fator contrapartida financeira, arredondada às centésimas;

VM1: corresponde ao valor mínimo admitido de contrapartida financeira para a época alta em euros (€ 300,00);

VA1: é o valor, em euros, da proposta em análise para a época alta;

VM2: corresponde ao valor mínimo admitido de contrapartida financeira para a época baixa em euros (€ 225,00);

VA2: é o valor, em euros, da proposta em análise para a época baixa;

- b) Formação profissional no ramo de hotelaria ou similar dos meios humanos afetos ao contrato (FP) – 20%

**JORNAL OFICIAL**

A avaliação deste fator é realizada da seguinte forma:

Com licenciatura de 1 ou mais meios humanos na área de hotelaria/turismo	100 pontos
Com bacharelato de 1 ou mais meios humanos na área de hotelaria/turismo	75 pontos
Curso de formação profissional de 1 ou mais meios humanos na área de hotelaria/turismo ou similar nível IV ou equivalente	50 pontos
Curso de formação profissional de 1 ou mais meios humanos na área de hotelaria/turismo ou similar nível III ou equivalente	25 pontos
Por cada frequência em ações de formação dos meios humanos na área de hotelaria/turismo	1 ponto até perfazer um máximo de 10 pontos

10.4. A classificação final de cada proposta, arredondada às centésimas, obtêm-se multiplicando os valores pela respetiva ponderação atendendo à seguinte expressão matemática:

$$\text{Pontuação Final} = \text{CF} \times 0,8 + \text{FP} \times 0,2$$

10.5. Em caso de empate das propostas será dada preferência à proposta apresentada mais cedo.

11. Esclarecimentos:

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, pelos concorrentes, ou seus representantes credenciados, dentro do prazo previsto para o efeito no Código dos Contratos Públicos.

12. Legislação aplicável:

Os casos ou situações que se encontrem omissos neste Programa, serão resolvidos conforme a legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

13. Outras Informações

13.1 O cessionário ficará obrigado a realizar um seguro multirriscos comércio, sem prejuízo de outros que venha a realizar de acordo com a legislação em vigor ou da sua vontade, atualizando anualmente, que na data de renovação da apólice, com base nos índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal, devendo entregar ao cedente, na data da assinatura do contrato e em cada um dos anos subsequentes, fazendo prova de ter contratado a renovação desse seguro, e a mantê-lo válido até à efetiva restituição do estabelecimento no termo da cessão, e cujo beneficiário final será sempre o Município de Nordeste.



13.2. O Cessionário fica obrigado a garantir o bom e pontual cumprimento do contrato mediante garantia bancária a ser prestada a favor da cedente, no valor equivalente ao pagamento antecipado de três mensalidades da cessão.

14. Identificação do Autor do Anúncio

Nome: Carlos Alberto Medeiros Mendonça

Cargo: Presidente da Câmara

4 de fevereiro de 2016. - O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.